

CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Edital n.º 100/2005 (2.ª série) — AP. — 1.ª alteração ao Regulamento e tabela de taxas municipais de urbanização e edificação da Câmara Municipal de Monção. — Dr. José Emílio Pedreira Moreira, presidente da Câmara Municipal de Monção:

Faz público que a Assembleia Municipal de Monção, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua sessão extraordinária de 29 de Novembro de 2004, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Monção, uma alteração ao Regulamento e tabela de taxas municipais de urbanização e edificação desta Câmara, a qual havia sido aprovada na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 17 de Novembro de 2004, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, para recolha de sugestões sobre as alterações ao Regulamento supra-referido.

O processo poderá ser consultado na secretaria da Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Monção, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 13 horas e 30 minutos e as 16 horas e 15 minutos.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicados num jornal local.

1.ª alteração ao Regulamento e tabela de taxas municipais de urbanização e edificação da Câmara Municipal de Monção.

Artigo 22.º, n.º 1 — alteração da fórmula:

$$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times K_3 \times V \times S}{2000} + K_4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

Artigo 23.º, n.º 1 — alteração da fórmula:

$$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times V \times S}{2000} + K_4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

Republicação dos artigos alterados

Artigo 22.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times K_3 \times V \times S}{2000} + K_4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

Artigo 23.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times V \times S}{2000} + K_4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Emílio Pedreira Moreira*.

Edital n.º 101/2005 (2.ª série) — AP. — 2.ª alteração ao Regulamento e tabela de taxas municipais de urbanização e edificação da Câmara Municipal de Monção. — Dr. José Emílio Pedreira Moreira, presidente da Câmara Municipal de Monção:

Faz público que a Assembleia Municipal de Monção, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2004, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Monção, uma alteração ao Regulamento e tabela de taxas municipais de urbanização e edificação desta câmara, consoante da introdução dos artigos 48.º-A, 48.º-B e 48.º-C, bem como dos quadros XVIII, XIX e XX, alteração aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 7 de Dezembro de 2004, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, para recolha de sugestões sobre as alterações ao Regulamento supra-referido.

O processo poderá ser consultado na secretaria da Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Monção, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 13 horas e 30 minutos e as 16 horas e 15 minutos.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicados num jornal local.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Emílio Pedreira Moreira*.

Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação

CAPÍTULO VII

Artigo 48.º-A

Instalações de armazenagem de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

1 — O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

2 — Nos termos do consignado no diploma legal, a Câmara Municipal é competente para o licenciamento das seguintes instalações de armazenamento de combustíveis:

- Instalações de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos com capacidade inferior a 50 m³;
- Parques de armazenamento de garrafas GPL;
- Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade inferior a 200 m³;
- Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com capacidade inferior a 500 m³;
- Instalação de armazenamento de combustíveis líquidos, gasosos e outros derivados do petróleo, onde não se efectuam manipulações ou enchimentos de tanques e veículos cisternas.

3 — Compete também à Câmara Municipal o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.

4 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento constituem encargos da entidade.

5 — Os montantes das taxas a cobrar são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e são os definidos no quadro XVIII da tabela anexa ao presente Regulamento.